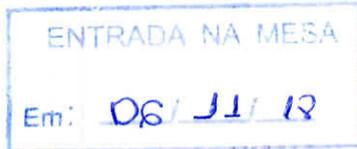




CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 074 -C/2018



DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ASSOCIAÇÕES E AGREMIações ESPORTIVAS, ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, ONG's E ENTIDADES CORRELATAS QUE ADMINISTREM EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS A PRESTAR CONTAS DAS DESPESAS E RECEITAS COM OS RESPECTIVOS ESPAÇOS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Todas associações e agremiações esportivas, associações comunitárias, ONG's e entidades correlatas que tenham sob sua responsabilidade a administração de campos, ginásios, quadras e estádios de futebol municipais deverão prestar contas, trimestralmente, à Câmara Municipal de Vereadores e à Secretaria Municipal de Esportes, das despesas e receitas com os respectivos equipamentos públicos.

Art. 2º. A prestação de contas deverá ser composta dos seguintes documentos:

I - balanços fiscais, devidamente aprovados pelos conselhos fiscais das entidades;

II - contas de água fornecidas pela concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Minas Gerais, quando houver;

III - contas de energia elétrica fornecidas pela concessionária de serviço público de energia elétrica no Estado de Minas Gerais, quando houver;

IV - comprovantes de pagamento das contas de água e de energia elétrica, quando houver;

V - recibos de pagamento fornecidos aos usuários;

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES 06/NOV/2018 15:32 000000524



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

VI – extratos bancários.

Art. 3º. As entidades elencadas no Art. 1º restringir-se-ão a cobrar dos usuários o ressarcimento pelo consumo real de água e de energia elétrica, sendo-lhes vedado cobrar qualquer quantia a maior sobre qualquer título.

Parágrafo único: para o cálculo do consumo de energia elétrica nos espaços públicos iluminados, a entidade administradora deverá considerar o valor do kWh (Quilowatt-hora), cobrado pela concessionária, por hora de utilização.

Art. 4º. As entidades descritas no Art. 1º são obrigadas a fornecer recibo ao usuário daquele espaço e guardar cópia, para fins de prestação de contas aos entes municipais.

Art. 5º. A entidade que descumprir o disposto nesta lei ficará impedida de receber subvenções municipais e estará sujeita a perder a administração do equipamento público.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 06 de novembro de 2018.

FÁBIO LUIZ NOGUEIRA CABALLERO

Vereador

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 074 -C/2018

A administração de espaços públicos de lazer e equipamentos esportivos municipais, tradicionalmente, é executada pela administração pública direta ou indireta. Entretanto, como forma de descentralizar e aumentar o acesso de todos aos espaços públicos recreativos, a administração pública lança mão de convênios com pessoas jurídicas de direito privado, em especial aquelas que não visem o lucro, como associações esportivas, associações comunitárias, ONG's e agremiações esportivas para a gestão destes equipamentos.

Deste modo, como forma de permitir a fiscalização e o controle dessas entidades que prestam serviços públicos, cumpre imprimir uma maior transparência na gestão dos espaços públicos.

Por essa razão, o presente Projeto de Lei objetiva estipular a obrigatoriedade de que associações esportivas, associações comunitárias, ONG's, agremiações esportivas e entidades correlatas conveniadas com o Executivo Municipal promovam a prestação de contas.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 06 de novembro de 2018.

FÁBIO LUIZ NOGUEIRA CABALLERO

Vereador

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação